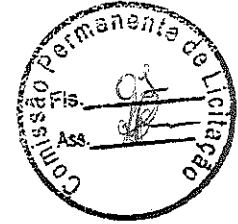


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

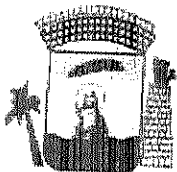


2020

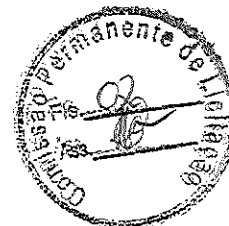
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de **materiais de proteção para o COVID-19**, para atender as necessidades da Secretária de Assistência Social, do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

AUTUADO por _____, em 08 de Setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Santa Luzia do Norte/AL, 08 de Setembro de 2020.

Da: Secretaria de Assistência Social
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de materiais essenciais na prevenção que serão utilizados para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Tendo em vista, que o município já possui casos confirmados para o vírus.

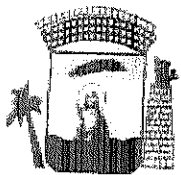
Sendo também, dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde), para combate e enfretamento a pandemia.

Por fim, vale ressaltar que os referidos produtos, encontram-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição do mesmo, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata da Secretaria de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MÁSCARA TRIPLA CIRURGICA	UNIDADE	1.500
02	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX DESCARTÁVEL	CAIXA	10
03	TOUCA TNT GR 20	UNID	400
04	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%	LITRO	100
05	ÁLCOOL GEL 70 %	LITRO	174
06	AVENTAL TNT NA GRAMATURA DE 40	UNIDADE	100

Respeitosamente,

Saulo Siqueira Santana
Secretário Municipal de Assistência Social

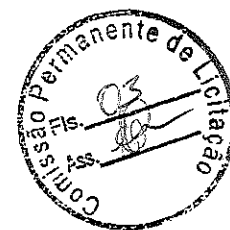


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020



1. OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de materiais de proteção referente ao COVID-19, (em caráter de urgência).

1.1 Conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MÁSCARA TRIPLA CIRURGICA	UNIDADE	1.500
02	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX DESCARTÁVEL	CAIXA	10
03	TOUCA TNT GR 20	UNID	400
04	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%	LITRO	100
05	ÁLCOOL GEL 70 %	LITRO	174
06	AVENTAL TNT NA GRAMATURA DE 40	UNIDADE	100

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

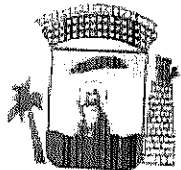
2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

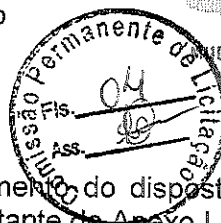
3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

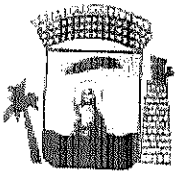
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

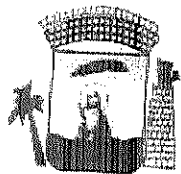
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

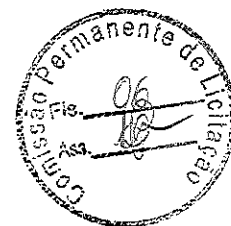


Santa Luzia do Norte/AL, 08 de Setembro de 2020.

Saulo Siqueira Santana
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição materiais de proteção**, como medida de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

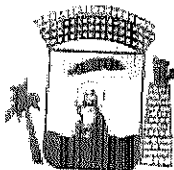
2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, no painel de preços do Governo Federal, no Portal da Transparência do Município de Satuba, como também com empresas do ramo.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços, conforme detalhamento abaixo, onde fica comprovada que o valor a ser pago encontra-se conforme os valores praticados no mercado atualmente.

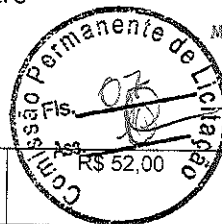
2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	FONTES DE PESQUISA	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MÁSCARAS TRIPLA CIRÚRGICA	PAINEL DE PREÇOS - GOV. FEDERAL	1.500	R\$ 2,27	R\$ 3.405,00
		FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	1.500	R\$ 2,10	R\$ 3.150,00
		A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	1.500	R\$ 2,00	RS 3.000,00
		MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	1.500	R\$ 1,90	RS 2.850,00
	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX	PAINEL DE PREÇOS - GOV. FEDERAL	10 CAIXAS	R\$ 52,50	R\$ 525,00
02		FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	10 CAIXAS	R\$ 53,00	R\$ 530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

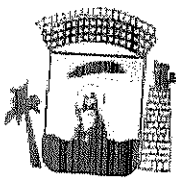


		A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	10 CAIXAS	R\$ 52,00	R\$ 520,00
		MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	10 CAIXAS	R\$ 50,00	R\$ 500,00
	TOUCA TNT GR 20	PAINEL DE PREÇOS – GOV. FEDERAL	400 UNID	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00
		FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	400 UNID	R\$ 1,20	R\$ 480,00
03		A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	400 UNID	R\$ 1,00	R\$ 400,00
		MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	400 UNID	R\$ 0,90	R\$ 360,00
	ÁLCOOL LIQUIDO 70%	PAINEL DE PREÇOS – GOV. FEDERAL	100 litros	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
		FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	100 litros	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
04		A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	100 litros	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
		MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	100 litros	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
	ÁLCOOL GEL 70%	PAINEL DE PREÇOS – GOV. FEDERAL	174 LITROS	R\$ 20,16	R\$ 3.507,84
		FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	174 LITROS	R\$ 16,50	R\$ 2.871,00
05		A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	174 LITROS	R\$ 16,00	R\$ 2.784,00
		MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	174 LITROS	R\$ 15,00	R\$ 2.610,00
	AVENTAL TNT GRAMATURA 40	PAINEL DE PREÇOS – GOV. FEDERAL	100 UNID	R\$ 25,94	R\$ 2.594,00
		FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI	100 UNID	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
06		A2 COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	100 UNID	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
		MEGB LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	100 UNID	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

4. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

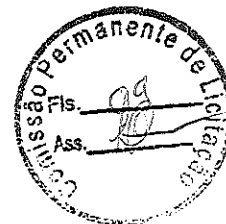
Santa Luzia do Norte/AL, 10 de Setembro de 2020.

Saulo Siqueira Santana
Secretário Municipal de Assistência Social

MEGB Locações

Comércio e Serviços Eireli

email: megblocacoes2020@gmail.com
Telefone: (82) 99139-6962(82) 98829-9068
CNPJ: 11.333.693/0001-50



À

Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Norte.

PROPOSTA COMERCIAL

Vimos pelo presente, apresentar a proposta de preço para fornecer os produtos abaixo descritos, nas condições a seguir.

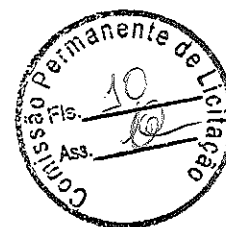
DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1- MÁSCARAS TRIPLA CIRURGICA MARCA: MEDIX	1.500 UND	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00
2- LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX MARCA: TALGE	10 CXS	R\$ 50,00	R\$ 500,00
3- TOUCAS TNT GR 20 MARCA: MEDIX	400 UND	R\$ 0,90	R\$ 360,00
4- ÁLCOOL LÍQUIDO 70° MARCA: BELLO BELLA	100 LTS	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
5- ÁLCOOL GEL 70 MARCA: BELLO BELLA	174 LTS	R\$ 15,00	R\$ 2.610,00
6- AVENTAL TNT GRAMATURA 40 MARCA: MEDIX	100 UND	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
TOTAL			R\$ 8.920,00

MEGB Locações
Comércio e Serviços Eireli
email: megblocacoes2020@gmail.com
Telefone: (82) 99139-6962(82) 98829-9068
CNPJ: 11.333.693/0001-50

MEGB Locações

Comércio e Serviços Eireli

email: megblocacoes2020@gmail.com
Telefone: (82) 99139-6962(82) 98829-9068
CNPJ: 11.333.693/0001-50



Validade da Proposta: 30 dias.

Prazo de Entrega: Até 48 horas.

Forma de Pagamento: Á Vista.

Dados Bancário: Banco Santander. Agência: 4538. Conta Corrente:
13005160-6

Santa Luzia do Norte-AL, 17 de agosto de 2020.

MEGB LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 11.333.693/0001-50

MEGB Locações
Comércio e Serviços Eireli
email: megblocacoes2020@gmail.com
Telefone: (82) 99139-6962(82) 98829-9068
CNPJ: 11.333.693/0001-50



COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



À

Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do norte-AL

Proposta Comercial

Vimos pelo presente, apresentar a proposta de preço para fornecer os produtos abaixo descritos, nas condições a seguir.

Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1- Máscaras tripla cirúrgica	1.500und	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
2- Luvas de procedimento látex	10 cxs	R\$ 52,00	R\$ 520,00
3- Toucas TNT GR 20	400 und	R\$ 1,00	R\$ 400,00
4- Álcool Líquido 70°	100lts	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
5- Álcool Gel 70°	174lts	R\$ 16,00	R\$ 2.784,00
6- Avental TNT gramatura 40	100und	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
TOTAL			R\$ 9.504,00

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de entrega: até 48 horas

Forma de pagamento: À vista

Satuba, AL, 17 de Agosto de 2020.

A2 Comércio,

Locação e Serviços Eireli

Email: a2comercioeservico@gmail.com

Telefone: (82) 99315-5420

CNPJ: 28.933.847/0001-48

FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI

Rua Euclides Afonso de Melo, nº 43, Loja 07, Centro, Rio Largo/AL, CEP 57.100-000.
CNPJ: 23.600.301/0001-51 – FONE: (82) 3261-3410 / 99315-5420



À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA
DO NORTE-AL.

Proposta Comercial

Vimos pelo presente, apresentar a proposta de preço para fornecer os produtos abaixo descritos, nas condições a seguir.

Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1- Máscaras tripla cirúrgica	1.500und	R\$ 2,10	R\$ 3.150,00
2- Luvas de procedimento látex	10 cxs	R\$ 53,00	R\$ 530,00
3- Toucas TNT GR 20	400 und	R\$ 1,20	R\$ 480,00
4- Álcool Líquido 70°	100lts	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
5- Álcool Gel 70°	174lts	R\$ 16,50	R\$ 2.871,00
6- Avental TNT gramatura 40	100und	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$ 9.981,00

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de entrega: Até 48hs

Forma de pagamento: À vista

Rio Largo, AL, 17 de Agosto de 2020.

Waleska Beatriz dos Santos França
FARMACIA DO TRABALHADOR DE RIO LARGO EIRELI
EMAIL: farmaciatri@hotmail.com



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 2,65 R\$ 2,27 R\$ 0,4203

Quantidade total de registros: 21
Registros apresentados: 9 a 9

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Ano da Compra
UNIDADE	MÁSCARA, TIPO:ANTIALÉRGICO, TIPO USO:DESCARTÁVEL/ÚNICO, TIPO FIXAÇÃO:ELÁSTICO, APLICAÇÃO:EM CIRURGIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:GRAMATURA 30 G/M², TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, FORMATO:RETANGULAR, COR:BRANCA	2020

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00070/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Eventual Aquisição de Material de Proteção Individual - Máscara Cirúrgica, para atendimento anual e pandemia ao novo Coronavírus (covid -19), das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde SMSA,

Quantidade Ofertada: 2.015.000

Valor Proposto Unitário: R\$2,00

Valor Unitário do Item: R\$ 1,39

Código do CATMAT: 250311

Descrição do Item: MÁSCARA, TIPO:ANTIALÉRGICO, TIPO USO:DESCARTÁVEL/ÚNICO, TIPO FIXAÇÃO:ELÁSTICO, APLICAÇÃO:EM CIRURGIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:GRAMATURA 30 G/M², TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, FORMATO:RETANGULAR, COR:BRANCA

Descrição Complementar: MÁSCARA, TIPO ANTIALÉRGICO, TIPO USO DESCARTÁVEL/ÚNICO, TIPO FIXAÇÃO ELÁSTICO, APLICAÇÃO EM CIRURGIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRAMATURA 30 G/M², TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: LOLA MED.

Data do Resultado: 30/07/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BLUE OCEAN CONFECCOES S.A.

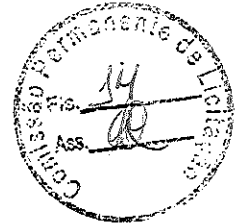
CNPJ/CPF: 03475822000117

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980301 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR

Órgão: ESTADO DE RORAIMA



MÉDIA
R\$ 24,90

MEDIANA
R\$ 17,08

MENOR
R\$ 0,35

Quantidade total de registros: 17
Registros apresentados: 16 a 16

FILTROS APLICADOS

Descrição UF Ano da Compra
8 of 116521 AL 2020

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2020

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Aquisição de Insumos médicos hospitalares para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas SRTb/AL, em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Quantidade Ofertada: 100

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 52,50

Código do CATMAT: 443397

Descrição do Item: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL

Descrição Complementar: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Unidade de Fornecimento: CAIXA 100,00 UN

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: TALGE

Data do Resultado: 08/04/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: R C DE FREITAS

CNPJ/CPF: 24240998000160

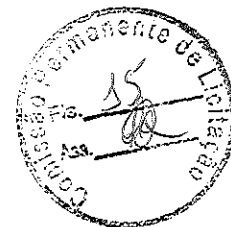
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170064 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL

Órgão: MINISTERIO DA ECONOMIA

Órgão Superior: MINISTERIO DA ECONOMIA



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 13,48	R\$ 13,83	R\$ 6,75

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

TOUCA, TIPO:DESCARTÁVEL, MATERIAL:POLIPROPILENO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO

UF Ano da Compra

AL 2020

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00023/2019

Número do Item: 00060

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e equipamentos para as bibliotecas do Campus Arapiraca e de outras unidades.

Quantidade Ofertada: 166

Valor Proposto Unitário: R\$8,13

Valor Unitário do Item: R\$ 6,75

Código do CATMAT: 332930

Descrição do Item: TOUCA, TIPO:DESCARTÁVEL, MATERIAL:POLIPROPILENO, COR:BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO

Descrição Complementar: TOUCA, TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIPROPILENO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO

Unidade de Fornecimento: CAIXA 100,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: TALGE

Data do Resultado: 06/08/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: POLO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/CPF: 29983740000177

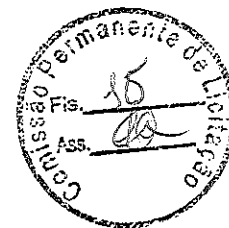
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153037 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 16,54	R\$ 6,30	R\$ 0,0006

Quantidade total de registros: 694

Registros apresentados: 589 a 589

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO 2020

RESULTADO 589

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00078/2020

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Aquisição de materiais de defesa biológica para enfrentamento ao COVID-19.

Quantidade Ofertada: 300

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 15,00

Código do CATMAT: 269941

Descrição do Item: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO

Descrição Complementar: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO

Unidade de Fornecimento: LITRO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: ISABELLA PARDINI

Data do Resultado: 20/06/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ISABELLA PARDINI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI

CNPJ/CPF: 29843218000190

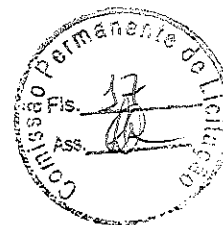
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120633 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 20,16	R\$ 8,13	R\$ 3,38

Quantidade total de registros: 10

Registros apresentados: 7 a 7

FILTROS APLICADOS

Descrição

ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO:ETÍLICO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:GEL, CONCENTRAÇÃO:70%

UF Ano da Compra

AL 2020

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00023/2019

Número do Item: 00026

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e equipamentos para as bibliotecas do Campus Arapiraca e de outras unidades.

Quantidade Ofertada: 95

Valor Proposto Unitário: R\$100,00

Valor Unitário do Item: R\$ 9,14

Código do CATMAT: 429225

Descrição do Item: ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO:ETÍLICO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:GEL, CONCENTRAÇÃO:70%

Descrição Complementar: ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GEL, CONCENTRAÇÃO 70%

Unidade de Fornecimento: FRASCO 1,00 L

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CF

Data do Resultado: 06/08/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELIANDRO JOSE MACHADO COMERCIO E SERVICOS

CNPJ/CPF: 13395341000155

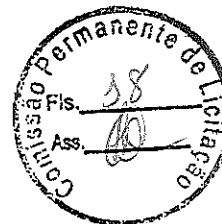
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153037 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



MÉDIA
R\$ 25,94

MEDIANA
R\$ 7,42

MENOR
R\$ 0,49

Quantidade total de registros: 126
Registros apresentados: 89 a 89

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Ano da Compra
UNIDADE	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL :TNT, GRAMATURA:CERCA DE 30 G/CM2, COR :COM COR, COMPONENTE:TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO	2020

RESULTADO 89

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2020

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Fornecimento de álcool em gel e equipamento de proteção individual para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Quantidade Ofertada: 75.393

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 9,93

Código do CATMAT: 445186

Descrição do Item: AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL :TNT, GRAMATURA:CERCA DE 30 G/CM2, COR :COM COR, COMPONENTE:TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO

Descrição Complementar: AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL* TNT, GRAMATURA CERCA DE 30 G/CM2, COR* COM COR, COMPONENTE TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: LORE BRAZILIAN

Data do Resultado: 02/07/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: IMAGEM MINAS RIO LTDA

CNPJ/CPF: 13582568000100

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 201057 - CENTRAL DE COMPRAS

Órgão: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENV. E GESTÃO

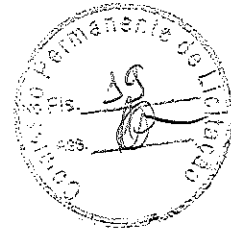
Órgão Superior: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,DESENV. E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para aquisição de materiais de proteção para o COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 8.920,00 (oito mil e novecentos e vinte reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Santa Luzia do Norte/AL, 11 de Setembro de 2020.

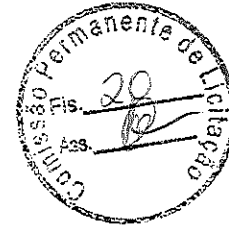

Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ASSUNTO: Dotação Orçamentária



OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em carácter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Recursos Próprios

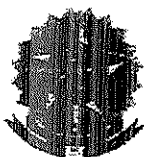
Órgão: 0661 – Fundo Mun. de Assistência Social
0661 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0003 – Assistência Social para todos nós
6020 – Bloco de Atenção Social Básica (BLC PSB – CRAS/SCFV

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

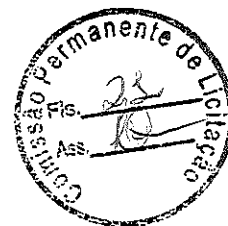
3110.01.000 - Enfrentamento da emergência COVID 19 – PORTARIA 369

Santa Luzia do Norte/AL, 11 de Setembro de 2020.


Angela Maria Araujo Lima
Secretária Municipal de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEGB LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **11.333.693/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

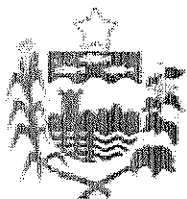
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:40 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.

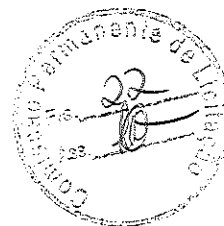
Válida até 04/01/2021.

Código de controle da certidão: **18A1.15BF.95AB.A3B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CACEAL: 24415536

Nome/Contribuinte MEGB LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 09/11/2020

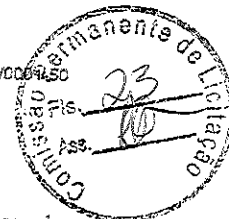
Emitida às 06:06:10 do dia 10/09/2020

Código de controle da certidão: 9EB8-0772-BB6B-4DE5



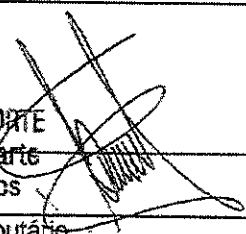
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ESTEVÃO PROTOMÁRTIR DE BRITO, 84-CENTRO Telefone: (82)3268-1115 CNPJ: 12.200.317/0001-50



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 19082020 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 19/08/2020

Contribuinte: MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI		Inscrição Mercantil: 6044
Localização: PRC DR. JOSE LOBO FERREIRA, 200, , CENTRO		Sequencial: 41959
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 01.0001.0001.9.6767.45
Razão Social: MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI		Inscrição Imobiliária: 20532
CNPJ/CPF 11.333.693/0001-50	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 6044
Código Atividade Principal: 7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 28/01/2020	Validade: 18/10/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
<p>P. M. STª LUZIA DO NORTE André de Souza Duarte Coord. Mun. Tributos</p>  Coordenador tributário		

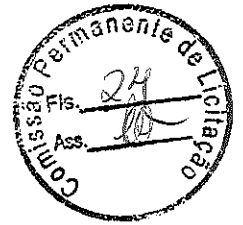
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

14708A15D255E0F802DAAFEC3CB11F00C7F56E3D

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de
Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 11.333.693/0001-50
Razão Social: MEGB LOCACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Endereço: PC DR JOSE LOBO FERREIRA 2111 / CENTRO / SANTA LUZIA DO NORTE / AL / 57130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2020 a 05/10/2020

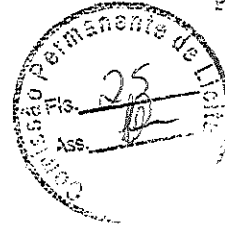
Certificação Número: 2020090602054831990104

Informação obtida em 13/09/2020 21:15:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGB LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.333.693/0001-50
Certidão n°: 15609084/2020
Expedição: 08/07/2020, às 12:02:17
Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGB LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.333.693/0001-50, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

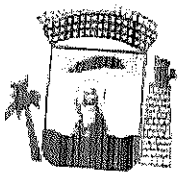
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



PARECER JURÍDICO



INTERESSADO: Município de Santa Luzia do Norte/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **Aquisição de Materiais de Proteção para o COVID-19**, para atender as necessidades da Secretária de Assistência Social, do Município de Santa Luzia do Norte/AL, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de convivência e discricionariedade da Administração.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO PARA O COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de materiais de proteção para o COVID-19**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

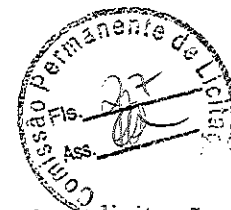
IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



V – Possibilidade de projeto básico simplificado.
VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.



I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de materiais de proteção**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de avental TNT 40, Luva Látex descartável, álcool líquido 70%, álcool Gel 70%, Touca Cirúrgica, Protetor Facial, máscara tripla TNT, que serão destinados para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Assistência Social;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

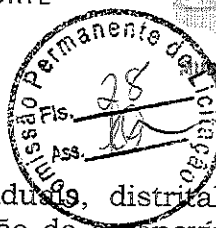
II - FUNDAMENTAÇÃO

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

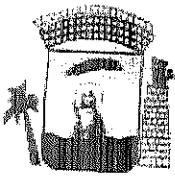
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

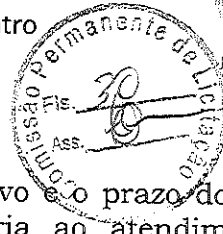
a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?

c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

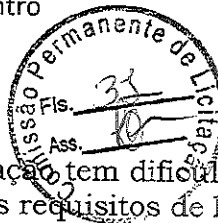
16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Crêterios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. **Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.**

26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as conseqüentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

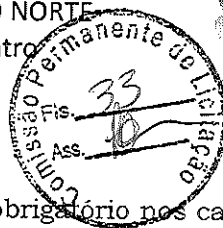


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Santa Luzia do Norte/AL, 14 de Setembro de 2020.


Michel Almeida Galvão
Procurador Municipal
OAB/AL 7510



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



DESPACHO RATIFICADOR



Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Assistência Social do Município de Santa Luzia Do Norte/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Gusmão Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 009.483.514-46 e portador do RG sob nº 98001376471 SSP/AL, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 8.920,00 (oito mil e novecentos e vinte reais)**

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Santa Luzia do Norte/AL, 14 de Setembro de 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



ORDEM DE FORNECIMENTO



AUTORIZO a empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 8.920,00 (oito mil e novecentos e vinte reais)

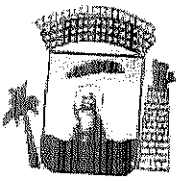
Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Santa Luzia do Norte/AL, 14 de Setembro de 2020.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



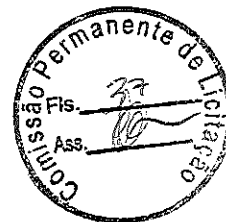
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL



DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de **materiais de proteção**, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, de Santa Luzia do Norte. AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de **R\$ 8.920,00 (oito mil e novecentos e vinte reais)**. Celebração: 14/09/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO



DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de **materiais de proteção**, em caráter de urgência, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, de Santa Luzia do Norte. AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS ERILELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr José Lobo Ferreira, 210, CEP: 57.130-000, Santa Luzia do Norte/AL Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de **R\$ 8.920,00 (oito mil e novecentos e vinte reais)**. Celebração: 14/09/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0CE10164

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/09/2020. Edição 1374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>